CONTRATO ADMINISTRATIVO CREF9/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 001/2023

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

CONTRATADA
LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

Valor contratual: R$ 678.847,74 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, Autarquia Sui Generis criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.485.030/0001-96, com sede à Rua Dr. Faivre, nº. 880, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-140, neste ato, tem como representante o senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente, portador do RG nº. 6.[ ] SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº. 028.[ ], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, Logpro Serviços Administrativos para Terceiros - LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.17.211.866/0001-44, com sede à Av. Felipe Schidt, 2244, Edificio Milena, sala 11 e 12, Centro Braço do Norte/SC, CEP: 88.750-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Saulo José Possamai, inscrito(a) no CPF sob o nº.564.807.509-00, doravante denominadasimplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 001/2023, Pregão Eletrônico nº. 001/2023,encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuados de solução de pagamento por meio eletrônico, tanto por Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), quanto Comércio Eletrônico (e-commerce), bem como por link de pagamento, para transações realizadas por cartões com função de débito e crédito, sendo à vista ou parcelado, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, a ser implantado na Sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região –

Estado do Paraná – CREF9/PR e na unidade móvel do Conselho, incluindo fornecimento de terminais, gateway e APIS de desenvolvimento pela captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações, serviços de gestão, recorrência, sistema antifraude, treinamento e suporte técnico pelo período de **30 (trinta) meses**, devendo ser observadas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado em **R$ 678.847,74 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** conforme a tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO ESTIMADA	TAXAS	REMUNERAÇÃO ESTIMADA
1	Taxa de Administração para operações de débito.	R$ 6.863.981,18	1,28%	**R$ 119,433,27**
2	Taxa de Administração para operações de crédito à vista.		2,20%	
3	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.	R$10.982.369,89	2,60%	**R$ 285,541,62**
4	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.	R$9.609.573,66	2,85%	**R$ 273,812,85**
TOTAL		**R$ R$ 27.455.924,74**	**8,93%**	**R$ 678,847,74**

2.2 Fica estabelecido o valor de R$ (0,00) (zero reais) para o serviço de recorrência.

2.3 Fica estabelecido o valor de R$ (0,80) (oitenta centavos) para o serviço de link de pagamento.

2.4 Não será cobrado qualquer valor a título de locação ou mensalidade pela disponibilização das maquininhas de cobrança.

2.5 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1 encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais deste **CONTRATO**.

2.6 Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.7 Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste,

os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, que fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitarem e forem devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual estabelecido na cláusula 2.1**.**

3.2 O repasse será efetuado da seguinte forma:

a) Transações de recebimento por Débito à vista: o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil após a data da transação descontadas as taxas negociadas.

b) Transações por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após adata da transação, descontando as taxas negociadas.

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

3.3 O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadosdiretamente do valor bruto da operação.

3.4 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do **CONTRATANTE**, que serão disponibilizadas, após a assinatura do presente instrumento.

3.5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimentodo relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a **CONTRATANTE** para a devida comprovação.

3.6 Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos objetos deste **CONTRATO**, devendoainda conter o respectivo código dos serviços executados.

a) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seuvencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

3.7 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº.9.032/95,serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS,notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF n°. 209 de 20/05/99.

3.8 O repasse deverá ocorrer independentemente de a emissora receber do profissional/pessoa jurídica a parcela devida.

3.9 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.10 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se sujeita às condições estabelecidas no Anexo I do Edital, devendo, ainda:

a) Manter pessoalmente e de forma direta a execução e assistência para o objeto do **CONTRATO**;

b) Entregar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os equipamentos e sistemas solicitados pela **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado;

d) Responsabilizar-se por vícios na execução dos serviços e defeitos constatados durante o período de garantia, ou qualquer outra obrigação oriunda da prestação do serviço que eventualmente se estenda além do prazo de vigência contratual, especialmente quanto às transações realizadas durante a vigência contratual que impliquem em obrigações, repasses ou prestações futuras, sem que isso implique em custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

e) Efetuar, sem custo, o reparo dos equipamentos que apresentarem anomalias, bem como a substituição caso fiquem obsoletos para as atualizações.

f) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falha na execução do objeto deste **CONTRATO**;

g) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso da violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada, a **CONTRATADA,** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;

h) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, transportá-los e empregá-los.

i) Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Gestor do **CONTRATO**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

j) Manter a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do andamento do contrato, relatando problemas na entrega dos objetos, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

k) Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

l) Aceitar, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, Lei nº 8.666/93.

4.2 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução deste **CONTRATO** e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

5.3 Fica nomeada como Gestora deste Contrato, a Diretora Executiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: COMUNICAÇÕES

6.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e- mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais

permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Para o início dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de implantação da solução, descrevendo todas as etapas e prazos de conclusão e início de funcionamento dos serviços.

9.2 O período total para a completa implantação do sistema e início dos serviços não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias**, estando, o cronograma, adstrito a esse prazo, já considerados o treinamento e a entrega dos terminais de pagamento.

9.3 A entrega dos terminais de pagamento deverá ocorrer nos endereços indicados pelo CREF9/PR e em até **05 (cinco) dias úteis** contados da ordem de serviço, que será emitida em uma única via. Inicialmente, **05 (cinco) terminais de pagamento**, deverão ser distribuídos e instalados nos seguintes locais:

a) Na sede do CREF9/PR, situada à Rua Dr. Faivre, nº 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

b) Na unidade móvel do CREF9/PR, situada à Rua Dr. Faivre, nº 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

9.4 A distribuição para a unidade móvel que for instalada, não agregam aumento de despesa e não implicam em eventuais aditivos devendo os terminais serem disponibilizados conforme a demanda.

9.5 Os equipamentos (maquinetas) deverão ser novos e fornecidos em regime de comodato, sem custo para o Conselho, incluindo eventuais substituições e manutenções por mau funcionamento.

9.6 O software para solução do comércio eletrônico, deverá processar pagamento integrado ao site do Conselho podendo ser acessado por computador ou qualquer outro dispositivo com acesso à internet, onde o usuário da plataforma poderá escolher previamente a forma de pagamento (débito, crédito e parcelas) e inserir os dados do cartão.

9.7 Os softwares das funcionalidades deverão disponibilizar painel de gestão, relatório de recebíveis, de estorno, chargeback (relatório de tipos de cancelamento), serviço antifraude, split de pagamentos e recorrência.

9.8 As soluções deverão ser homologadas para realizar o processo de dados com, no mínimo, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

9.9 Um técnico deverá ser designado para instalar o equipamento e treinar o quadro de funcionários da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às

expensas da **CONTRATADA**.

9.10 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência em horário comercial, através de telefone,e-mail e sistema próprio, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao objeto licitado.

9.11 Todos os serviços especificados na solução devem estar habilitados e em plena funcionalidade após a implantação (instalação e configuração) da solução.

9.12 O atraso na execução do serviço, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste **CONTRATO**, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

9.13 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

9.14 Constatadas irregularidades nos materiais entregues, a **CONTRATANTE**, poderá:

a) Se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a sua contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realiza-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realiza-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito.

9.15 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, tanto para a instalação dos terminais TEF quanto para a implementação total das soluções de pagamento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento total do **CONTRATO**;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pela recusa em atendera qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de possíveis defeitos dos produtos fornecidos ou falha na execução dos serviços, bem como pela recusa em fornecer, substituir e/ou reexecutar o que for necessário;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º8.666/93;

h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo dasmultas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidadedo inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrado contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior.

10.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser

descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

10.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa estejasujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do sub item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmosub item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) diasúteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

10.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente do CREF9/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casosabaixo especificados.

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**.

11.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aosmateriais efetivamente fornecidos.

11.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

a) atraso injustificado superior a 10 (dez) dias para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

b) suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superiora 60 (sessenta) dias;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**;

11.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

12.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

12.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1 A contratação será celebrada com duração de **30 (trinta meses)**, contados do início da prestação dos serviços, referente à liberação do recebimento de pagamentos via cartão, pelo site do CREF9/PR e maquininhas, observando-se o disposto no inciso IV, §1º do art. 57 c/c §1º do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual em compatibilidade no exposto pelo subitem 12.1, desta cláusula, este se dará por aditamento contratual, nos termos do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, com o devido reajuste dos valores contratados, quando for o caso, sendo utilizado como referência IPC-A ou outro que vier a substituí-lo, observando se os novos valores se encontram em equivalência com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**,expediente doprocesso administrativo nº 001/2023.

14.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93,

ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

14.6 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.8 Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, com competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitba 15 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 9ª REGIÃO –
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Gustavo Chaves Brandão
PRESIDENTE
CREF 004955-G/PR

CONTRATADA
LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

Saulo José Possamai
ADMINISTRADOR
CPF: 564.[redacted]

TESTEMUNHAS

1. Felipe de Carvalho de Oliveira
   Supervisor Executivo CREF9/PR
   CPF: 089[redacted]

2. Maiara Beza Mariano
   Auxiliar Administrativo LOGPRO
   CPF: 056[redacted]